



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º** 801/83

DATA: 14/11/83

SÚMULA: Altera o artigo 147 da Lei Municipal nº 659/77, que dispõe sobre correção monetária e acréscimos.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 147 da Lei Municipal nº 659/77, passa a ter a seguinte redação: Art. 147 - O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente do procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento àquele em que o trabalho deveria ser pago.

II - Multas de :

- a) 10% (dez) por cento) sobre o valor do principal quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após o vencimento;
- b) 15% (quinze) por cento sobre o valor do principal quando o pagamento for efetuado até 60(sessenta) dias após o vencimento;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do principal quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60(sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, considerando do mês qualquer fração e calculadas sobre o valor do principal.

Art. 2º) - A correção monetária e juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

*Luiz C.*



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 742/81.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14(quatorze) dias do mês de novembro de 1.983, 95ª da República e 28ª do Município.

*Ivanir Francisco Ogliari*  
Econ. Ivanir Francisco Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

*Isabel Marsaro*  
Lorena Isabel Marsaro  
AGENTE ADMINISTRATIVA